



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



REQUERIMENTO N<sup>o</sup> RQ 3103/2017  
(Do Deputado Cristiano Araújo)

L I D O

Em, 25/10/17

*M*  
Secretaria Legislativa

L I D O

Em, 11/10/17

Secretaria Legislativa

Requer a declaração de prejudicialidade  
do Projeto de Lei nº 806, de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 806, de 2015, de autoria do Deputado Lira, que *atualiza a ementa, altera os arts. 1º, 2º, 3º e acrescenta o art. 2º-A da Lei nº 897, de 8 de agosto de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada de Repressão ao Racismo e dá outras providências"*, para autorizar a inclusão da atribuição do Combate à Intolerância Religiosa.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 806, de 2015, modifica a Lei nº 897, de 1995, para autorizar a inclusão do Combate à Intolerância Religiosa entre as atribuições da Delegacia Especializada de Repressão ao Racismo.

Ocorre que o Governador do Distrito Federal, conforme matéria veiculada na imprensa local<sup>2</sup>, criou, em 21 de janeiro deste ano, a Delegacia Especializada de Combate a Intolerância Religiosa. Assim, o Projeto perde a oportunidade, pois o seu objeto deixou de existir.

Além disso, a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que *Regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal*, veda o uso de projeto autorizativo para suprir a iniciativa privativa de outro Poder (art. 11).

Assim, o PL nº 806/2015 deve ser declarado prejudicado pela Presidente da Casa, à luz do art. 176, I, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*.

Setor Protocolo Legislativo

RQ N<sup>o</sup> 3103/2017

Folha N<sup>o</sup> 01 Paula

<sup>2</sup> Disponível em:

[http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/01/20/interna\\_cidadesdf,514687/delegacia-de-combate-a-intolerancia-religiosa-sera-oficialmente-criada.shtml](http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/01/20/interna_cidadesdf,514687/delegacia-de-combate-a-intolerancia-religiosa-sera-oficialmente-criada.shtml); pesquisado em 22/04/2016.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



*Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:  
I – por haver perdido a oportunidade;*

Sala das Sessões, em 2017.

**Deputado Cristiano Araújo**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3103 / 2017  
Folha Nº 01. VERSO Único



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



### NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei nº 806/2015, que *atualiza a ementa, altera os arts. 1º, 2º, 3º e acrescenta o art. 2º-A da Lei nº 897, de 8 de agosto de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada de Repressão ao Racismo e dá outras providências", para autorizar a inclusão da atribuição do Combate à Intolerância Religiosa.*  
Solicitante: Gabinete da Deputado Cristiano Araújo

Esta Assessoria foi requisitada, pela Comissão de Segurança a elaborar minuta de parecer sobre o Projeto de Lei nº 806, de 2015, conforme Solicitação de Serviço nº 625/2017.

O referido Projeto, de autoria do Deputado Lira, altera a Lei nº 897, de 8 de agosto de 1995, que *Autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada de Repressão ao Racismo e dá outras providências, para autorizar a inclusão do Combate à Intolerância Religiosa entre as atribuições dessa Delegacia Especializada.*

Ocorre que o Governador do Distrito Federal, conforme matéria veiculada pela imprensa local<sup>1</sup>, criou, em 21 de janeiro deste ano, a Delegacia Especializada de Combate à Intolerância Religiosa, para registrar, investigar, abrir inquéritos e adotar os procedimentos necessários para punir os crimes relacionados à intolerância religiosa. Assim, o Projeto sob análise deixa de ser oportuno, uma vez que o seu objeto já foi alcançado, ensejando a declaração de prejudicialidade da matéria, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

*Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:*

*I – por haver perdido a oportunidade;*

Além disso, é preciso registrar que a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que *Regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal*, estabelece o seguinte:

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3103/2017

Folha Nº 02 Paula

<sup>1</sup> Disponível em:

[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/01/20/interna\\_cidadesdf,514687/delegacia-de-combate-a-intolerancia-religiosa-sera-oficialmente-criada.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/01/20/interna_cidadesdf,514687/delegacia-de-combate-a-intolerancia-religiosa-sera-oficialmente-criada.shtml); pesquisado em 20.04.2016.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



*Art. 10. Observado o disposto no art. 72 da Lei Orgânica, os projetos de iniciativa privativa podem ser emendados pela Câmara Legislativa.*

*Art. 11. É vedado o uso de projeto autorizativo para suprir a iniciativa privativa de outro Poder ou de órgão dos Poderes Públicos do Distrito Federal. (grifo nosso)*

Assim, o PL ao buscar modificar Lei para **autorizar a inclusão da atribuição de combate à intolerância religiosa**, Lei essa igualmente contrária à LC nº 13/1996, conforme a citação anterior, incorre em insanável equívoco.

Ante o exposto, à guisa de encaminhamento para a presente situação, sugerimos ao Deputado Cristiano Araújo que requeira à Presidente da Casa a declaração de prejudicialidade do Projeto. A esse respeito, segue anexa minuta de Requerimento nos termos sugeridos.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para a realização de outros trabalhos legislativos.

Atenciosamente,

*Maria do Socorro Matos*  
Maria do Socorro A. Matos  
Consultora Legislativa

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3103 / 2017

Folha Nº 02 verso Raula



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.103/17.

**Autoria:** Deputado (a) Cristiano Araújo (PSD)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 25/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3103/2017  
Folha Nº 03 Paula

Georgian  
A. 1880